

FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS



AUDITORIAS A PRODUTORES, EMBALADORES E FORNECEDORES DE EMBALAGENS DE SERVIÇO

CRITÉRIOS MÍNIMOS

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Versão 1.0
Setembro 2021

ENQUADRAMENTO

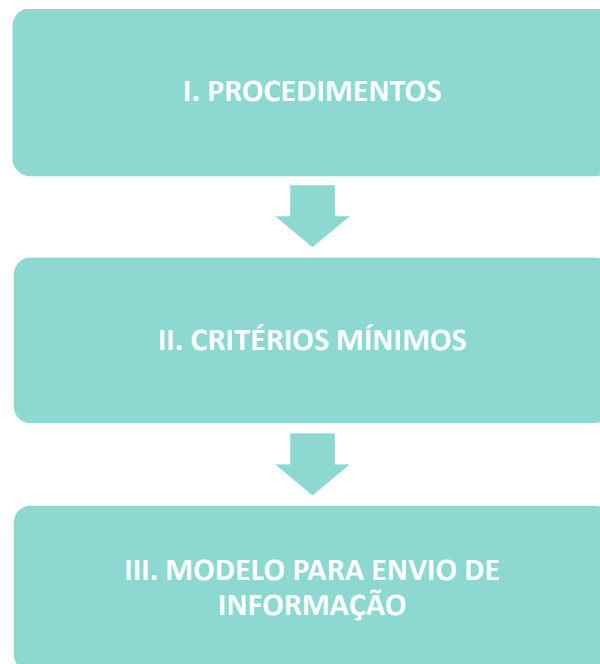
O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, tendo sido alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de julho de 2021.

No âmbito das obrigações estabelecidas no artigo 12.º, n.º 1, alíneas g) e l), respetivamente, para as entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, encontram-se previstas, designadamente, as seguintes:

- Assegurar a monitorização do sistema integrado, nomeadamente no que diz respeito à quantidade de produto colocado no mercado, ou à quantidade de embalagens, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, ao fluxo dos respetivos resíduos e dos materiais resultantes do seu tratamento, bem como ao acompanhamento dos intervenientes no sistema;
- Assegurar a realização de auditorias periódicas aos produtores, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço, através de entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas.

O n.º 4 do mesmo artigo dispõe que para efeitos da realização de auditorias, a APA, I.P. determina anualmente, em articulação com a DGAE, o universo de produtores, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço a auditar, com base em critérios mínimos a publicitar no seu sítio na *Internet*.

Neste contexto, o presente documento define os referidos critérios, mas também os procedimentos a adotar por parte da APA, I.P., em articulação com a DGAE, e das entidades gestoras dos fluxos específicos de resíduos, a saber:



I. PROCEDIMENTOS

Para efeitos de realização de auditorias periódicas, por parte das entidades gestoras, aos produtores, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço, através de entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas, deve o universo a auditar ser definido pela APA, I.P., em articulação com a DGAE, de acordo com os seguintes procedimentos:

1 Pré-seleção do universo pela entidade gestora

- A entidade gestora procede à aplicação dos critérios mínimos definidos pela APA, I.P. e pela DGAE, aos produtores, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço que tenham aderido à entidade gestora até 31 de dezembro do ano anterior;
- A aplicação dos critérios mínimos definidos não é cumulativa e deve ser aferida relativamente ao ano anterior à pré-seleção;
- Quando um aderente tenha contratualizado com a mesma entidade gestora para mais que um fluxo específico e tenha sido pré-selecionado, com base nos critérios mínimos, para o universo a auditar para mais que um fluxo, pode ser proposta a realização de apenas uma auditoria para os fluxos elegíveis;
- Se aplicável e adicionalmente aos critérios mínimos, a entidade gestora pode proceder à aplicação de critérios específicos para a seleção de aderentes a auditar relativamente a cada licença de que é Titular, devendo os mesmos ser indicados e fundamentados na pré-seleção a efetuar;
- A entidade gestora envia a pré-seleção realizada à APA, I.P. e à DGAE até 31 de maio de cada ano, relativamente à Declaração Anual do ano anterior, utilizando o modelo indicado para o efeito [aqui](#).

2 Seleção do universo pela APA, I.P. e pela DGAE

- A APA, I.P. e a DGAE procedem à análise da pré-seleção enviada pela entidade gestora apurada com base nos critérios mínimos definidos na Secção II;
- Durante o processo de análise, a APA, I.P. e a DGAE podem solicitar esclarecimentos adicionais sobre a informação remetida;
- A APA, I.P. e a DGAE determinam o universo de aderentes a auditar até 30 de junho, e procedem ao seu envio à entidade gestora;
- A pré-seleção remetida pelas entidades gestoras do universo de aderentes a auditar não vincula a APA, I.P. e a DGAE, podendo a mesma ser alterada com base em informação que esteja na posse da APA, I.P. e da DGAE;
- A APA, I.P. e a DGAE definem o número de auditorias a realizar por cada entidade gestora com base na proporção de 1% de aderentes, sendo que o número mínimo de auditorias a realizar será de 3 e o máximo de 50, sem prejuízo do universo a auditar poder ser alterado, a pedido da entidade gestora, com base em dados supervenientes;
- A seleção dos aderentes a auditar é efetuada com base na pontuação a atribuir a cada um dos critérios mínimos identificados na pré-seleção (1 ponto por critério);
- Após a atribuição da pontuação, caso se verifique que há um número de aderentes a auditar superior ao respetivo número de auditorias apurado (1% ou 50), aplica-se os critérios específicos definidos pela entidade gestora, quando existam, o histórico de auditorias anteriores e a aleatoriedade;

- Caso se verifique que na pré-seleção enviada pela entidade gestora exista um número de aderentes a auditar inferior ao respetivo número de auditoras apurado (1% ou 3), aplica-se o critério da aleatoriedade à respetiva lista de aderentes;
- Quando um aderente tenha contratualizado com mais do que uma entidade gestora para o mesmo fluxo específico e tenha sido pré-selecionado, com base nos critérios mínimos, por mais do que uma entidade gestora e selecionado pela APA, I.P. e a DGAE para o universo a auditar, será proposto às entidades gestoras daquele aderente a realização de apenas uma auditoria, nos termos previstos nas respetivas licenças, auditando nesse caso, cada EG, os valores declarados a cada uma das entidades gestoras;
- O universo dos aderentes definido pela APA, I.P. e a DGAE a auditar pode ser alterado a pedido da entidade gestora com base em dados supervenientes, com a respetiva fundamentação (por exemplo, quando após definição do universo um aderente tenha rescindido, quando sejam identificados aderentes que, entretanto, preencham os critérios mínimos, ou outros motivos);
- A realização das auditorias referente ao universo dos aderentes definido pela APA e pela DGAE deve ser efetuada, preferencialmente, até 31 de dezembro de cada ano.
- A notificação a enviar pelas entidades gestoras aos aderentes selecionados para auditoria deve incluir a seguinte indicação: “A definição do universo de aderentes a auditar foi efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro”.

3 Forma de comunicação

- Todas as comunicações previstas no presente documento devem ser remetidas à APA, IP. e à DGAE, de forma desmaterializada, através dos endereços eletrónicos indicados na [Circular 1/2020](#) publicitada no portal da APA, I.P.

II. CRITÉRIOS MÍNIMOS A APLICAR PELAS ENTIDADES GESTORAS

Para efeitos de realização de auditorias periódicas, por parte das entidades gestoras, aos produtores, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço, através de entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas deve o universo ser definido pela APA, I.P. e pela DGAE, com base no seguinte conjunto de critérios mínimos e não cumulativos a aplicar pelas entidades gestoras:

1 Variação na quantidade de produtos declarados face ao histórico do aderente

- **Período de análise:** a análise deve, sempre que possível, compreender 3 períodos de histórico. O período a considerar deve ser ajustado à periodicidade de submissão da declaração. Isto é, se a submissão da declaração for anual, deve ser avaliada a variação face aos 3 anos anteriores; se a submissão for trimestral, deve ser avaliada a variação face aos períodos homólogos dos 3 anos anteriores.
- **Níveis de análise:** a análise comparativa deve considerar a quantidade de produto reportada em peso ou unidades e, quando se justifique face à especificidade do fluxo em causa, outros níveis de verificação (por exemplo, tipologias, materiais, sistemas químicos, categorias, conforme aplicável).

- **Resultado da análise:** quando da análise comparativa efetuada resultem oscilações, inconsistências e/ou desvios atípicos e/ou significativos, deve a entidade procurar esclarecer junto do aderente os respetivos motivos subjacentes. Quando a justificação não for atendível, ou quando não seja suficiente e/ou suscite novas questões, deve o aderente ser selecionado para o universo a auditar.

2 Nível de qualidade da informação declarada

- Quando se verifique inconstâncias sistemáticas nos reportes efetuados pelos aderentes, com pedidos regulares de alterações e/ou retificações da informação declarada e/ou falta de consistência na mesma (por exemplo, real vs estimativa) deve o aderente ser selecionado para o universo a auditar.

3 Incumprimento de prazos

- O incumprimento recorrente de prazos na submissão das declarações e/ou no pagamento de prestações financeiras, sem justificação atendível por parte do aderente, deve determinar que o mesmo seja selecionado para o universo a auditar.

4 Auditorias de Anos Anteriores

- Quando na sequência de auditorias realizadas em anos anteriores tenham resultado desvios e/ou não conformidades críticas, o aderente deve ser selecionado para o universo a auditar, no(s) caso(s) em que a(s) correção(ões) proposta(s) ao aderente não tenha(m) sido efetuada(s).

5 Suspeitas ou denúncias

- Quando a entidade gestora suspeite ou tome conhecimento de denúncias de potenciais práticas lesivas ao cumprimento dos requisitos legais por parte do aderente, deve o mesmo ser selecionado para o universo a auditar.

III. MODELO PARA ENVIO DE INFORMAÇÃO

A pré-seleção do universo a auditar efetuada pela entidade gestora, de acordo com os procedimentos definidos e com base nos critérios mínimos estabelecidos, deve ser enviada à APA, I.P. e à DGAE, utilizando para o efeito a seguinte estrutura:

Nome (EG) :

Fluxo:

Ano a que se reporta a seleção:

Número de aderentes a 31/12/n-1:

PROPONENTE	DADOS DO ADERENTE			CRITÉRIOS MÍNIMOS					CRITÉRIOS ESPECÍFICOS		PONTUAÇÃO APA, I.P. E DGAE (1 PONTO POR CRITÉRIO)	SELEÇÃO APA, I.P. E DGAE	Observações APA/DGAE
	NIF/NIPC	DESIGNAÇÃO COMERCIAL	OUTROS FLUXOS	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	CRITÉRIO (a preencher pela EG)	CRITÉRIO (a preencher pela EG)			
APA/DGAE													

O modelo a utilizar pela entidade gestora deve ser descarregado [aqui](#), devidamente preenchido e posteriormente enviado no mesmo formato para os contactos indicados no ponto 3. Forma de comunicação da Secção I.